



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº / 2018.

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2019”.*

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO
SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA**
e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165,
§ 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101,
de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2019, da administração
pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo:

- I** – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – A estrutura e organização do Orçamento;
- III** – As Diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos e suas
alterações;
- IV** – As condições e exigências para transferências de recursos a
Entidades Públicas e Privadas;
- V** – A definição de montante e forma de utilização da Reserva de
Contingência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

VI – As despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – As Metas Fiscais;

VIII – As propostas de alterações na legislação tributária;

IX – A administração da dívida e capacitação de recursos;

X – As disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2019, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas quando da elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual relativos ao período de 2018 a 2021.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados com consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Artigo 3º - Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31/08/04.

§ 1º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 2º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento de serviços da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 3º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

























**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 50 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2019, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 51 – Em atendimento ao disposto na art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I** – Anexo de Metas Fiscais;
- II** – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 52 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Municipal de Espírito Santo do Turvo, 26 de Abril de 2018.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do

Prefeitura

P

Prefeitura

P

